



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AUTÓGRAFO Nº 904/2024
PROJETO DE LEI Nº 2.133/2024
AUTORIA: DEPUTADO MICHEL HENRIQUE

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.374, de 03 de junho de 2011, que Obriga a impressão do calendário oficial de vacinação na contracapa dos cadernos distribuídos gratuitamente aos alunos das escolas públicas do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a Lei Estadual nº 9.374/2011, de modo que seu artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica a Secretaria de Estado da Educação obrigada a incluir, nas contracapas dos cadernos escolares distribuídos gratuitamente aos alunos da rede oficial de ensino, o Calendário Oficial de Vacinação da criança, adolescente, jovem, adulto e idoso”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 22 de agosto de 2024.


ADRIANO GALDINO
Presidente

